Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

DECRETO Nº 2.498, DE 25 DE JANEIRO DE 1999.

REGULAMENTA VENDA DE COLA DE SAPATEIRO (LEI 2.252) E INSTITUI MODELO DE RECEITUÁRIO COMERCIAL E TERMO DE REVISÃO COMERCIAL.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Municipal 2.252, de 28/09/90.

D E C R E T A:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços que venderem "cola de sapateiro" serão obrigados a preencher, no prazo de 60 (sessenta) dias, Termo de Revisão Fiscal e solicitar autorização para impressão de receituário comercial, a ser impresso, com numeração, pelas gráficas locais.

Art. 2º - Os estabelecimentos citados no artigo anterior, deverão preencher o "Receituário Comercial" de acordo com o Art. 4º e Parágrafo Único, da Lei 2.252/90, devendo enviar a segunda via à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, no Setor de Vigilância Sanitária, até o dia 10 (dez) de cada mês.

Art. 3º - O "Receituário Comercial" e o "Termo de Revisão Fiscal" a serem preenchidos pelos estabelecimentos vendedores da "cola de sapateiro" são os constantes do Anexo I, deste Decreto.

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais que não cumprirem o que determina o Art. 1º deste decreto ficam proibidos de comercializar "cola de sapateiro".

Art. 5º - O Termo de Revisão Fiscal e o pedido de autorização para impressão do Receituário Comercial deverão ser solicitados junto `Secretaria Municipal da Fazenda, no setor de ISS e Fiscalização Tributária.

Marco Antonio Scheuer de Souza
Procurador do Município

Parágrafo Único – Os Receituários inutilizados deverão ser arquivados pelo estabelecimento vendedor pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim, 25 de Janeiro de 1999.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração

Marco Antonio Scheuer de Souza
Procurador do Município

LEI MUNICIPAL Nº 2.252, DE 28 DE SETEMBRO DE 1990.
VENDA DE COLA DE SAPATEIRO E SIMILARES

NOME DA EMPRESA: _____
IM/CMC: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE: _____
COMPRADOR: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE: _____
QUANTIDADE DO PRODUTO: _____
_____
DESTINAÇÃO DO PRODUTO: _____
_____
_____
_____
_____

Erechim, ____de _____de ____.

Assinatura da Empresa Assinatura do Comprador

Aidof nº 0000/00

Formulário 15 x 20

1ª via Comprador
2ª via Prefeitura
3ª via Empresa

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SETOR DE ISS
FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

TERMO DE REVISÃO FISCAL

RAZÃO SOCIAL
INSCRIÇÃO MUNICIPAL/CMC:
RAMO DE ATIVIDADE:
ENDEREÇO:

NÚMERO DO CGC/MF:
NÚMERO INSCRIÇÃO ESTADUAL:
NÚMERO DE EMPREGADOS:
TELEFONE
NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS SÉRIE "T" Nº A
LIVRO REGISTRO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS:

CITAR ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA EMPRESA:

NOME DO RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE:

OBSERVAÇÕES:

DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS

ERECHIM, ___DE_____DE 19__.

CONTRIBUINTE **AGENTE AUX. DE FISCALIZAÇÃO**